

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2001

Transforma os Conselhos de Consumidores de que trata o art. 13 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, em Comitês de Conservação de Energia.

Autor: Deputado Rafael Guerra

Relator: Deputado Celso Russomanno

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento tem o objetivo de transformar o Conselho de Consumidores, que atua como órgão consultivo da respectiva concessionária de distribuição de energia elétrica que o criou, em Comitê de Conservação de Energia. A transformação proposta expandiria a competência dos atuais Conselhos, que passariam a poder propor, temporariamente, medidas de racionalização do consumo, critérios para aplicação de medidas de racionamento, e acompanhar as medidas aplicadas. O projeto faculta a participação de representante da concessionária distribuidora no Conselho, e prevê que a Agência Nacional de Energia Elétrica regulamentará os Comitês e analisará as proposições deles emanadas, do ponto de vista técnico e econômico.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor não foram apresentado emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A crise de energia elétrica que atingiu, em meados de 2001, grandes extensões do território nacional terminou com estação das chuvas, mas ainda não foi solucionada. Permanecem os gargalos de geração e de transmissão de energia, fazendo com que paire sobre o País a possibilidade de novo racionamento, seja devido a outra estiagem, seja por causa de uma retomada vigorosa do crescimento da economia.

A proposição é oportuna e merece nosso apoio pois entendemos, como o Autor, que a participação dos consumidores em instâncias de elaboração de critérios e medidas de racionalização e de racionamento de energia elétrica deva ser ampliada.

Discordamos, entretanto, do caráter de temporalidade que o art. 3º do projeto dá aos Comitês de Conservação de Energia. No nosso ponto de vista, a transformação proposta deve ser permanente para que os Comitês se tornem eficientes. Assim, propomos duas emenda supressivas em anexo; a primeira para retirar o art. 3º do projeto e a segunda para adequar a redação do “caput” do art. 4º.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.752, de 2001, com as duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Celso Russomanno
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2001

Transforma os Conselhos de Consumidores de que trata o art. 13 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, em Comitês de Conservação de Energia.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do projeto de lei

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Celso Russomanno
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2001

Transforma os Conselhos de Consumidores de que trata o art. 13 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, em Comitês de Conservação de Energia.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se do art. 4º do projeto de lei a expressão “**Com o status de Comitê de Conservação de Energia,**”.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Celso Russomanno
Relator